



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO-PR
FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO - FORO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR**

Autos nº 0011455-57.2023.8.16.0026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente diante do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e dos artigos 24 e 41, ambos do Código de Processo Penal, e com amparo nas provas dos autos, vem oferecer

DENÚNCIA contra

PAULINHO CIDRAL PAPES (mov. 1.7), brasileiro, portador do RG nº 62449470 SSP/PR, inscrito no CPF nº 018.368.689-60, natural de Curitiba/PR, nascido em 10/06/1972, com 51 (cinquenta e um) anos de idade na data dos fatos, filho de Carmelia do Pilar Lopes Papes e Eugenio Cidral Papes, residente e domiciliado na Rua Antonio Lopes, nº 100, Bugre em Balsa Nova/PR – CEP: 83650-000 – tel.: (41) 9 8725-3836, atualmente em liberdade, pela prática do seguinte fato delituoso:

FATO

“Em data incerta, mas certo que entre 13 à 16 de outubro de 2023, sem precisar o horário, na pátio da empresa *Multipatio Servicos Automotivos Ltda- CNPJ 36.546.304/0001-04* situada na Rua Paulo Abdala, nº 177, Bairro Salgadinho, neste Município de Campo Largo, o denunciado **PAULINHO CIDRAL PAPES**, agindo dolosamente,

Fernanda da Silva Soares
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO-PR
FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

vale dizer, com conhecimento e vontade, plenamente ciente da reprovabilidade de seu comportamento, imbuído de inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em uma geladeira externa para caminhão, da marca Elber Automotive, de 85L, modelo 2023, 12v24v, avaliada em R\$ 3.799,00, (três mil, setecentos e noventa e nove reais), conforme Auto de Avaliação de mov. 1.5, de propriedade de Henrique Meira Polati¹, mediante rompimento da caixa de cozinha do veículo.

Consta dos autos que a vítima teria estacionado seu caminhão no pátio da empresa *Multipatio Servicos Automotivos Ltda*, CNPJ 36.546.304/0001-04, na data de 13 de outubro de 2023. Contudo, no dia 16 de outubro de 2023, por volta das 07h00, quando a vítima **Henrique** retornou ao local, percebeu que a geladeira fora furtada da caixa da cozinha, razão pela qual registrou o Boletim de Ocorrência nº 2023/1164451.

Diante disso, a empresa passou a analisar as imagens da câmera de segurança, tendo sido identificado por *Josley Antonio Piotto*, proprietário da empresa *Multipatio Servicos Automotivos Ltda*, que o denunciado **PAULINHO CIDRAL PAPES** esteve próximo ao caminhão em que a geladeira externa fora furtada.

Assim, na data de 25 de outubro de 2023, sem precisar o horário, quando o denunciado estacionou novamente seu caminhão no pátio da empresa *Multipatio*, foi visualizado em sua caixa de cozinha uma geladeira com as mesmas características, número de série e lote da geladeira furtada da vítima Henrique Meira Polati.

Com isso, foi acionada a Polícia Militar, momento no qual os milicianos lograram êxito em encontrar o acusado **PAULINHO CIDRAL PAPES** na Vila Bancária, sendo solicitado ao denunciado

¹ Vide Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica da geladeira externa de mov. 1.15.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO-PR
FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

que comparecesse à Delegacia da Polícia Civil, onde foi constatado que a referida geladeira subtraída estava acoplada em seu caminhão.

Após isso, a geladeira foi apreendida e entregue ao proprietário, conforme consta do Auto de Apreensão e Auto de Entrega de movs. 1.3 e 1.14, respectivamente”.

Assim agindo, o denunciado **PAULINHO CIDRAL PAPES** incorreu na conduta tipificada no **artigo 155, § 4º, I do Código Penal**, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que se espera, seja recebida e autuada, citando o acusado para apresentar resposta à acusação, e para acompanhar os demais atos do processo, e intimando as testemunhas adiante arroladas para prestarem depoimento, tudo em conformidade com o rito ordinário previsto no artigo 394, § 1º, inciso I do Código de Processo Penal, tudo com ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná, até o final julgamento com a consequente condenação do denunciado nas penas que lhe couberem, inclusive, ao ressarcimento do dano à vítima e sucessores, com fixação de valor mínimo de indenização, na forma do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

ROL DE TESTEMUNHAS E INFORMANTES:

1. **Henrique Meira Polati (vítima)**, podendo ser intimada no endereço de mov. 1.13;
2. **Josley Antonio Piotto (proprietário da empresa *Multipatio Servicos Automotivos Ltda- CNPJ 36.546.304/0001-04*)**, brasileiro, portador do RG nº 5983101, podendo ser intimado no endereço Rua Paulo Abdala, nº 177, bairro Salgadinho – Campo Largo/PR – CEP: 83606-480 – Tel.: 41 9 8894-9464;
3. **Alexandre Inacio dos Santos (PoliciaI Militar)**, brasileiro, portador do RG sob nº 6.354.797-2 SSP/PR, podendo ser requisitado ao seu superior hierárquico na Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, nos termos do artigo 221, § 2º, do Código de Processo Penal (BO nº 2023/1206391, depoimento mov. 1.9-1.10);
4. **Mauricio Jaronski dos Santos (PoliciaI Militar)**, brasileiro, portador do RG sob nº 8934040 SSP/PR, podendo ser requisitado ao seu superior hierárquico na Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, nos termos do artigo 221,

Fernanda da Silva Soares
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO-PR
FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

§ 2º, do Código de Processo Penal (BO nº 2023/1206391, citado no BO no item
“Dados de identificação do policial que atendeu a ocorrência”);

Campo Largo, 07 de fevereiro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Fernanda da Silva Soares

Promotora de Justiça

Fernanda da Silva Soares
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO-PR
FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

Autos nº 0011455-57.2023.8.16.0026

Meritíssimo(a) Juiz(a),

1. Segue denúncia em separado em desfavor de **PAULINHO CIDRAL PAPES** que incorreu na conduta tipificada no **artigo 155, § 4º, I do Código Penal**.

2. O Ministério Público do Estado do Paraná requer:

a) seja comunicado o Cartório Distribuidor, Instituto de Identificação e Delegacia de Origem sobre o recebimento da denúncia:

b) seja a vítima comunicada sobre os atos processuais relativos ao ingresso e saída dos denunciados da prisão, vide artigo 201, §2º, do Código de Processo Penal, sendo também reservado espaço distinto para a vítima e o denunciado antes da audiência de instrução e julgamento, vide artigo 201, §4º, do Código de Processo Penal.

c) em caso de condenação, seja a acusado condenado ao pagamento de eventuais danos causados em decorrência da prática de conduta criminosa (art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal);

d) seja juntada a certidão de antecedentes criminais do denunciado através do sistema ORÁCULO-TJ/PR.

e) seja a vítima comunicada da sentença, nos termos do artigo 201, §2º, do Código Penal e do item 2.4 da Recomendação 02/2023-CGMP;

f) seja oficiado expedido ofício por este Juízo à empresa *Multipatio Servicos Automotivos Ltda- CNPJ 36.546.304/0001-04* solicitando as gravações e imagens das câmeras internas no período entre 12 de outubro à 26 de outubro de 2023, visto que este órgão ministerial entrou em contato com o proprietário Josley Antonio Piotto, mas até o momento não foi encaminhado.

Fernanda da Silva Soares
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO-PR
FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

3. O Ministério Público do Estado do Paraná deixa de ofertar a suspensão condicional do processo, vez que a pena mínima prevista ao delito ultrapasse o limite previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995.

4. O Ministério Público verificou a possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal ao acusado, tendo enviado notificação ao endereço constante dos autos, na data de 19/01/2024.

Contudo, os correios não conseguiram fazer a entrega da correspondência.

Da mesma forma, o Ministério Público tentou contato com o denunciado através do numeral telefônico (41) 98725-3836, indicado nos autos de inquérito policial. Contudo, ao adicionar o referido numeral telefônico no aplicativo Whatsapp, surge a seguinte mensagem: “o número de telefone compartilhado por url é inválido”.

Além disso, verificou-se dos autos que o acusado não deixou numeral telefônico através do qual pudesse ser contatado, impedindo, com isso, o oferecimento da benesse.

Nesse sentido, vale mencionar o enunciado 4 da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, segundo qual: “*é possível negar o acordo de não persecução penal (ANPP), caso o investigado não seja encontrado no endereço por ele declinado quando da investigação*”².

Dessa forma, o Ministério Público deixa de oferecer o acordo de não persecução penal, aproveitando a oportunidade para oferecer a presente denúncia, dando-se continuidade ao feito.

² Disponível em: <https://mppr.mp.br/Juridica/Pagina/Acordo-de-Nao-Persecucao-Penal-ANPP>. Acesso em 07/02/2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LARGO-PR
FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

5. O Ministério Público do Estado do Paraná deixa de ofertar a suspensão condicional do processo, vez que a pena mínima prevista ao delito ultrapassa o limite previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/1995.

Campo Largo, 07 de fevereiro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Fernanda da Silva Soares

Promotora de Justiça

Fernanda da Silva Soares
Promotora de Justiça

